



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL DO AEROPORTO MUNICIPAL.

Processo nº 226/2017

Aos 02 (dos) dias do mês de janeiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e o microempresendedor individual **ALESSANDRO BIANCHI**, inscrito no CNPJ sob nº 27.974.710/0001-79, CPF nº 150.765.338-70, portador do RG nº 227.575.635-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ivo Frascareli, nº L-1039 - Jardim Planalto Verde II, nesta cidade de Pederneiras – SP, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de Gestão e de Gerenciamento da Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Engenheiro Michel Cury (SSOI – Pederneiras - SP), de forma a contemplar as seguintes atividades:

1.1.1 - DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO AEROPORTO

- a) Garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes do RBAC 153.23 e demais normas vigentes;
- b) Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas no RBAC 153-23 e demais normas vigentes;
- c) Implementar e manter o funcionamento do SGSO estabelecido pelo operador de aeródromo;
- d) Implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias e;
- e) Presidir a Comissão de Segurança Operacional (CSO).

1.1.2 - DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL DO AEROPORTO

- a) Manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do SGSO em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo;
- b) Coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no SGSO, conforme estabelecido na Subparte C do RBAC 153-25;
- c) Coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo;
- d) Assessorar o responsável pela gestão do aeródromo em assuntos atinentes à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões;
- e) Manter as informações sobre segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas em banco de dados (Redação dada pela Resolução nº 382, de 14 de junho de 2016 da ANAC) e;
- f) manter o MGSO atualizado e compatível com as operações do aeródromo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados da data de assinatura deste contrato, até o dia 30/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;

3.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

3.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;

3.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

3.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.12 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato e;

4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 5.903,70 (cinco mil e novecentos e três reais e setenta centavos), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 983,95 (novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**: pessoalmente, comparecendo nas dependências do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, ou respondendo consultas por fax, e-mail, telefone ou outra forma de comunicação.

6.3. Todas as respostas ofertadas pelo **CONTRATADO** deverão ocorrer pelo mesmo meio em que foi solicitado, ou de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório mensal especificando as atividades desenvolvidas, o qual deverá ter o aceite do servidor municipal e engenheiro **Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho**, ou de outro servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

7.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.1.1 - 02.18.01 – Diretoria de Desenvolvimento Econômico – 23.691.0048.2.088 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00 - Exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado à proposta do **CONTRATADO** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o Senhor **Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO BIANCHI

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Alessandro Bianchi

CONTRATO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de Gestão e de Gerenciamento da Segurança Operacional do Aeroporto Municipal Engenheiro Michel Cury (SSOI – Pederneiras - SP).

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADO

Nome: Alessandro Bianchi

Cargo: Microempresário individual

E-mail institucional: alessandrobianchi1973@hotmail.com

E-mail pessoal: alessandrobianchi1973@hotmail.com

Assinatura: